



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE - SERIE BRONZE – 2024 MASCULINO

Jogo SBM139: REALEZA FUTSAL X CRESOL/SAO JORGE/ADR DANI PATO
FUTSAL

Data/local: 04/05/2024 – REALEZA /PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1. **CRISTHIAN FERNANDO MACHADO**, atendente da Equipe CRESOL/SAO JORGE/ADR DANI PATO FUTSAL, pois após a marcação de pênalti contra a sua equipe invadiu a quadra e foi em direção ao árbitro Auxiliar Sr. Juliano Josué de Andrade e proferiu as seguintes palavras “Você está louco, não foi pênalti seu ladrão, muito fraco vocês”, quando foi aplicado o cartão vermelho ao Sr. Cristhian, quando o mesmo tentou investir contra o árbitro, mas foi contido por dois segurança e por atletas da sua equipe, e proferiu as seguintes palavras “Vou quebrar sua cara seu ladrão”, na sequência foi retirado de quadra pelos seguranças e por atletas de sua equipe.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2. **JULIANO LUCAS POLESE**, atleta, camisa nº 17, da Equipe CRESOL/SAO JORGE/ADR DANI PATO FUTSAL, pois após ser expulso por dupla advertência por segurar o atleta adversário pela camisa impedido um ataque promissor, a referida falta era passível de cartão amarelo, porém o jogador faltoso já havia recebido cartão amarelo aos 13:59 por reclamar acintosamente em um pênalti marcado contra a sua equipe, após a apresentação do cartão vermelho o mesmo proferiu as seguintes palavras “Enfia no cú esse cartão seu filha da puta, você é muito ruim, ladrãozinho vai dá o cú”.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

3. **ROBERTO CARLOS BOING**, atleta, camisa nº 20, da Equipe CRESOL/SAO JORGE/ADR DANI PATO FUTSAL, pois foi expulso diretamente por atingir o jogador de camisa nº 12, Sr. Angelo Lorenzetti Dupont da equipe do Realeza Futsal com um soco nas costas quando a bola estava fora de jogo, após a expulsão retirou-se normalmente de quadra.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

4. **JOÃO GABRIEL ZANELLA**, atendente da Equipe REALEZA FUTSAL, pois, o mesmo foi expulso de forma direta após desferir um soco no peito do jogador de camisa nº 12, Sr. Roberto Carlos Boing da equipe do Cresol/São Jorge/Adr Dani Pato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

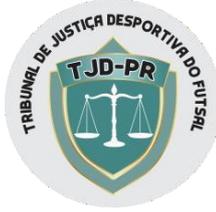
5. **NICOLAS TITZ**, atleta camisa nº 20 da Equipe CRESOL/SAO JORGE/ADR DANI PATO FUTSAL, pois desferiu um soco no rosto do atendente Sr. João Gabriel Zanella da equipe do Realeza Futsal, após a aplicação do cartão vermelho o mesmo fez o gesto de “roubo” com a mão, e falou “você está roubando”.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Quanto ao fato citado em súmula: “Quando os atletas do Cresol/São Jorge/Adr Dani Pato retornaram para o banco de reservas, dois torcedores do Realeza Futsal invadiram o espaço atrás do banco de reservas onde tinha uma fita de isolamento, e um deles desferiu um soco no jogador de camisa nº 05, Sr. Mauricio Felipe Glienke Gaio da equipe do Cresol/São Jorge/Adr Dani Pato, atingindo seu rosto, os dois torcedores foram identificados e retirados do ginásio pelos segurança”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

requer-se o arquivamento, pois os autores foram devidamente identificados, conforme art. 213, §3º do CBJD.

Ainda, quanto aos demais fatos citados na súmula, requer-se o arquivamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de maio de 2024.


LUCAS OLIVEIRA SILVESTRE
Procurador de Justiça Desportiva